



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

CONTRATO Nº. 051/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 026/2017

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO BIOMÉTRICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA VANESSA PARIS PIRONDI PRESIDENTE PRUDENTE - ME

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O **Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA a empresa **Vanessa Paris Pirondi Presidente Prudente - ME**, com sede à Rua Fernão Dias, nº. 1056, Vila Santa Tereza, em Presidente Prudente, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.797.354/0001-60 e inscrição Estadual nº 562.164.517-112.

II – REPRESENTANTES:

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado a Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e a CONTRATADA a **Sra. Vanessa Paris Pirondi**, brasileira, casada, comerciante, portadora da Carteira de Identidade RG sob o n.º 322.258.200 SSP/SP e do CPF nº. 277.862.968-83, residente e domiciliado à Rua Fernão Dias, nº. 1056, Fundos, Vila Santa Tereza, em Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº. 014/2017**, expedida em 18.04.2017, julgada em 04.05.2017 e homologada em 04.05.2017, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93 e suas posteriores alterações.

IV – AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98 e à Lei nº. 10.520/2.002 e ao Decreto nº. 119/2.009 e Lei Complementar nº. 123/2.2006.



CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 – Constitui o objeto do presente instrumento Contratual a aquisição de 05 (cinco) Relógios de Ponto Biométricos, para serem instalados nas Escolas Municipais Santa Rita de Cássia – Pólo – Salas (Gildo Pezzerini e Mateira) e CEI (Centro de Educação Infantil Ruth Soillet de Oliveira Lima) e nos ESFs (Nair Fernandes Alves e José Gisfredo), no Município de Santa Rita do Pardo/MS, conforme Anexo I que é parte integrante do presente instrumento.

CLAUSULA SEGUDA
DA CONTRATAÇÃO:

2.1 – O Município convocará as empresa vencedora, para assinatura do CONTRATO no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de incorrer em omissão e lhe serem aplicadas as sanções devias, no Edital e na Lei, este prazo poderá ser prorrogado uma única vez por motivo justificado.

2.2 – Quando a Contratada, convocada dentro o prazo de validade de sua proposta, não apresenta a situação regular ou se recusar a assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), serão convocadas as demais Licitantes Classificadas, na Ordem e classificação.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS NORMAS DE EXECUÇÃO:

3.1 – Os equipamentos deverão ser entregues no Paço Municipal, localizado na Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 910, em Santa Rita do Pardo/MS.

3.2 – Os equipamentos deverão ter garantia de no mínimo 01 (um) ano.

3.3 – Entregar os equipamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a solicitação, observando o disposto no parágrafo único do Art. 110 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR CONTRATUAL:

4.1 - O valor estimado do presente instrumento é de R\$ 16.290,00 (dezesesseis mil duzentos e noventa reais), de acordo com o processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 – Os pagamentos decorrentes deste instrumento serão efetuados de acordo com a entrega e instalação dos aparelhos objeto deste instrumento, mediante a apresentação



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

da Nota Fiscal/Fatura, acompanhado de relatório circunstanciado emitido pela Fiscalização da Contratante, devidamente atestado pelo servidor responsável pelo recebimento dos referidos documentos, no momento da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES:

6.1 – DA CONTRATADA:

6.1.1 – Fornecer todos os equipamentos a que se refere este Pregão, de acordo com a legislação pertinente, ou seja, a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Pardo/MS e demais disposições legais;

6.1.2 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.3 – Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras.

6.1.4 – Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Poder Executivo Municipal ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Pregão.

6.1.5 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.1.6 – Fornecer todos os equipamentos a que se refere este Pregão, de acordo estreitamente com as especificações descritas no Anexo I;

6.1.7 – Disponibilizar o manual de instrução dos equipamentos.

6.2 – DA CONTRATANTE:

6.2.1 – A CONTRATANTE se obriga proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente instrumento, de acordo com o estabelecido na Lei 8.666/93,

6.2.2 – Providenciar os pagamentos à CONTRATADA na apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

6.2.3 – Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;

6.2.4 – Comunicar à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

6.2.5 – Exigir, quando julgar necessário, a apresentação dos documentos que comprovem a situação de regularidade da CONTRATADA, junto ao FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme inciso XIII do Artigo 55 da Lei n.º 8.666/93;

6.2.6 – Disponibilizar os locais para a instalação dos equipamentos;

6.2.7 – Assumir as despesas com publicações inerentes aos atos provenientes da realização da aquisição objeto da licitação.

CLÁUSULA SEXTA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1.- As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão por conta do Orçamento Geral da Prefeitura Municipal, aprovado para o exercício de 2.017 na seguinte dotação orçamentária:

02.00 – Poder Executivo

02.10 – Gerencia de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.361.010-2.018 – Manutenção do Ensino Fundamental

44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

02.00 – Poder Executivo

02.10 – Gerencia de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.365.074-2.026 – Manutenção da Educação Infantil

44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

03.00 – Fundo Municipal de Saúde

03.13 – Gerencia de Saúde Pública, Saneamento e Higiene

10.122.014-1.005 – Bloco Investimento

44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA SÉTIMA
DO PRAZO E VIGENCIA:

7.1 – A vigência do presente instrumento Contratual será do dia **10 de Maio de 2017 à 31 de Dezembro de 2017**, poderá ser prorrogada por igual e sucessivo período, a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

7.1.1 – Todos os prazos constantes do contrato são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

CLÁUSULA NONA
DAS ALTERAÇÕES:

9.1 – Os preços propostos serão fixos e irreeajustáveis e deverão ser expressos em reais.

9.1.1 – Fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS MULTAS:

10.1 – O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculado sobre o valor do produto entregue fora do prazo.

10.2 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega dos brinquedos e equipamentos licitado, independentemente de multa moratória.

10.3 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global a ser contratado, em caso de recusa por parte do licitante vencedor, de assinar o Contrato.

10.4 – Suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.

10.5 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

10.6 – Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO:

8.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93:

8.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO:

11.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu - MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

12.2 – Fica Designada a Servidora **Iris Mendes de Freitas**, portadora do CPF nº. 046.356.241-02, em conformidade com a Portaria nº. 380/2017 de 10/05/2017, para Acompanhamento e Fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo – MS, em 10 de Maio de 2017.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

VANESSA PARIS PIRONDI PRESIDENTE PRUDENTE - ME
Sra. Vanessa Paris Pirondi
Contratada

TESTEMUNHAS:

a) _____
Valdir Porfírio da Silva
CPF: 812.929.291-20

b) _____
Cássia de Souza Freitas
CPF: 036.214.881-38